



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

DECRETO Nº 1.599, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais no âmbito da Área de Lazer “Governador Mario Covas”, com objetivo de prevenção de disseminação da doença COVID-19.”

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), classificou como pandemia a situação da doença COVID-19, causada pelo novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020;

Considerando a necessidade da adoção de medidas para prevenir a disseminação e o contágio no município de João Ramalho;

Considerando que o momento exige atenção especial do Poder Público voltada diretamente à saúde da população ramalhense, que reflete, conseqüentemente, na saúde da população regional, estadual, nacional e internacional;

DECRETA:

Art. 1º. De forma excepcional, emergencial e temporária, visando unicamente resguardar o interesse público e toda coletividade, fica fechado ao público, a partir de 19 de março de 2020 e por tempo indeterminado, a Área de Lazer “Governador Mario Covas”.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida à entrada de qualquer pessoa na área de lazer, e para garantir o cumprimento da medida, sempre que necessário, será solicitado força policial.

Art.2º. As pessoas que reservaram e pagaram a taxa de uso dos quiosques, anteriormente a este decreto, terão a quantia devolvida ou poderão reagendar a reserva após nova determinação permitindo a reabertura da área ao público.

Art. 3º. Reforça a recomendação do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.597, de 17 de março de 2020, para que a população não saia de casa sem que haja efetiva necessidade, evite aglomerações e tome os cuidados individuais de higienização recomendados pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br


Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a situação de pandemia do Coronavírus.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, podendo sofrer alterações.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 18 de março de 2020.


WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.


Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos